LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 04 / 12 / 2001.

1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCESSO N.º 115 /01

PROJETO DE LEI N.º 54 /01 ***Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2001***

"Torna obrigatório o hasteamento da Bandeira do Brasil e a execução do Hino Nacional brasileiro todas as segundas-feiras úteis em todas as Escolas da Rede Municipal de ensino e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório o hasteamento da Bandeira do Brasil e a execução do Hino Nacional todas as segundas-feiras úteis em todas as Escolas da Rede Municipal de ensino.

Parágrafo único – Os alunos deverão estar perfilados em ordem crescente, levando-se em consideração a série escolar e só após à execução do Hino e do hasteamento da Bandeira, deverão entrar nas respectivas salas de aula.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias após a sua publicação para regulamentar a presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALDO DANTAS
Vereador/PPS

= JUSTIFICATIVA =

Nosso País em algumas décadas perdeu vários referenciais de patriotismo, civismo e amor pela soberania brasileira. Infelizmente, esses referenciais não estão sendo repostos na mesma velocidade em que os perdemos. O avanço da tecnologia, o globalismo desenfreado e a mescla de raças, culturas e etnias, faz com que muito nossos jovens aprendam muito mais, a bem da verdade, a assimilação de informações de um adolescente de hoje não é a mesma de um jovem que viveu há 30 anos, nem o poderia ser, pois, se assim fosse, estaria claro que a evolução não existe.

Todavia, vale salientar, que em alguns aspectos, nossa sociedade involuiu, retrocedeu, andou para trás e definitivamente não agregou valores as gerações vindouras. O patriotismo e o amor pela nação em que vivemos têm que ser regados diariamente, não apenas com execução de hinos e hasteamento de bandeiras, mas com exemplos, atitudes, demonstrações explícitas de que é dever de todo brasileiro, amar e defender o espaço em que está assentado seu povo, sua raça e não apenas julgarmos pela abstração aquilo que realmente não aprendemos a sentir dentro do coração.

A educação de nossas crianças tem um papel relevante dentro desse contexto, aliás, diria que é uma missão de nossos educadores juntamente com a família, despertamos em nossas crianças o quão importante é para todos amarmos nossa terra, nosso povo, nossa bandeira, e se preciso for, morrer por ela. Não podemos aceitar uma ingerência em nosso País, não podemos permitir que nossa cultura seja apenas mimética. O que devemos por direito, é formarmos cidadãos críticos, com visão ampla e aberto e receptivo a novas culturas, mas sem nunca perder o primordial dentro de seu propósito de vida: - "A essência do patriotismo e o amor pelo País".

A Constituição Federal, no seu artigo 205 aduz que:

> ***A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada pela colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania ... (nosso grifo)***

Dentro dessa ótica constitucional, abstraímos o caráter maior da legislação, quando cita o desenvolvimento pleno do cidadão, os legisladores federais arrebanham uma questão ampla, porém totalmente conexa entre si. Não existe cidadão pleno por natureza, existe cidadão pleno por formação. Não podemos fazer tabula rasa dos preceitos constitucionais, temos que oferecer acima de tudo um norte para nossas crianças e

adolescentes, esse norte, como bem disse a Constituição Federal, passa pela plenitude da formação do cidadão e a plenitude dessa formação passa pelo espírito patriótico que repito, é formado, não é natural.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares desta distinta Corte de Leis que aprovem integralmente o texto do projeto em epígrafe, para que possamos dar um passo dessa enorme jornada, que é o de resgatar o referencial de amor a pátria como condição básica de sobrevivência de nosso país, diga-se de passagem, altamente cobiçado pelas nações mais ricas do planeta.

ALDO DANTAS
Vereador/PPS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 27 / 02 / 2002
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Relator

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o presente Projeto de Lei nº 054, de 21 de Novembro de 2001, de autoria do Vereador Aldo Dantas, que dispõe sobre: **"TOMA OBRIGATÓRIO O HASTEAMENTO DA BANDEIRA DO BRASIL E A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO TODAS AS SEGUNDAS-FEIRAS ÚTEIS EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador José Augusto Carvalho Brito, dado ao Projeto de Lei nº 054 de 21 de Novembro de 2001, de autoria do Vereador Aldo Dantas, que dispõe sobre: **"TOMA OBRIGATÓRIO O HASTEAMENTO DA BANDEIRA DO BRASIL E A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO TODAS AS SEGUNDAS-FEIRAS ÚTEIS EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 11 DE MARÇO DE 2002.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO, SECRETÁRIO VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA E A VEREADORA DRA. ODETE IRENE DOMINGUES, COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 054, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001, DE AUTORIA DO VEREADOR ALDO DANTAS, O QUAL: **"TOMA OBRIGATÓRIO O HASTEAMENTO DA BANDEIRA DO BRASIL E A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO TODAS AS SEGUNDAS-FEIRAS ÚTEIS EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 11 DE MARÇO DE 2002.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer
Em 03 / 04 / 2002
Presidente

Avoco nos termos regimentais para emitir parecer ao presente projeto de lei

Dra. Odete Irene Domingues
Vereadora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO CULT. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PARECER DA RELATORA

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 68, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, avocamos para emitir o Parecer desta Comissão, sobre o Projeto de Lei nº 054/2001, de autoria do Vereador Aldo Dantas, ao qual nos manifestamos de modo favorável a sua aprovação tendo em vista que o mesmo é legal e constitucional bem como é importante para despertar o sentimento de patriotismo nas crianças o mais breve possível, a começar pelas escolas municipais nas quais funcionam o pré-escolar e o ensino fundamental.

É o Parecer, s.m.j.

Drª ODETE IRENE DOMINGUES
Relatora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO CULT. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer da Senhora Relatora, Vereadora Drª Odete Irene Domingues, dado ao Projeto de Lei nº 054 de 21 de novembro de 2001, de autoria do Vereador Aldo Dantas: "**TORNA OBRIGATÓRIO O HASTEAMENTO DA BANDEIRA DO BRASIL E A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO TODAS AS SEGUNDAS-FEIRAS ÚTEIS EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**".

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 06 DE MAIO DE 2001

Drª ODETE IRENE DOMINGUES
Presidente

MARIA DE LURDES PINHEIRO
Secretária

Walter Alves Pinto
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO CULT. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

ATA

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E UM, AS 10:00 HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA DRª ODETE IRENE DOMINGUES, SECRETÁRIA VEREADORA MARIA DE LURDES PINHEIRO E O VEREADOR WALTEIR ALVES PINTO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 054, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001, DE AUTORIA DO VEREADOR ALDO DANTAS, QUAL " **TORNA OBRIGATÓRIO O HASTEAMENTO DA BANDEIRA DO BRASIL E A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO TODAS AS SEGUNDAS-FEIRAS ÚTEIS EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**". ABERTO OS TRABALHOS, A SENHORA PRESIDENTE DETERMINOU A SENHORA SECRETARIA QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 06 DE MAIO DE 2001

DRª ODETE IRENE DOMINGUES
Presidente

MARIA DE LURDES PINHEIRO
Secretária

Walteir Alves Pinto
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 054/2001, O qual dispõe sobre: Torna obrigatório o hasteamento da Bandeira do Brasil e a Execução do Hino Nacional Brasileiro todas as segundas-feiras úteis em todas as escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Autor: Vereador Aldo Dantas

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 21/05 / E 22/05 /2002

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	
1º	ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PTB	X		X		
2º	ALDO DANTAS SALES	PPS	X		X		
3º	Pr. ARTUR S. R. BORGES	PL	X		X		
4º	BRAZ ASSIS BEHNCK	PPS	X		X		
5º	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	PTN					
6º	FRANCISCO DE SOUZA CRUZ	PTB	Justificado				
7º	GEORGE DA SILVA MELO	PSDB	X		X		
8º	IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO	PSB	X		X		
9º	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO (Tio Brito)	PSDB	X		X		
10º	MARCOS FRANCISCO S. DA SILVA (Marcos da Byte)	PSDB	X		X		
11º	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PPB	Justificado				
12º	NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PST	X		X		
13º	Dra. ODETE IRENE DOMINGUES	PPS	X		~~X~~		Falou
14º	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	PSDB	X		X		
15º	RUBEM DA SILVA BENTO	PFL	X		X		
16º	SEVERINO DUARTE DA SILVA	PAN	Falou		X		
17º	WALTEIR ALVES PINTO	PT do B	X		X		
		TOTAL	13	0	13	0	

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.
AUTOR: VEREADOR ALDO DANTAS

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: TORNA OBRIGATÓRIO O HASTEAMENTO DA BANDEIRA DO BRASIL E A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO TODAS AS SEGUNDAS-FEIRAS ÚTEIS EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º – Torna obrigatório o hasteamento da Bandeira do Brasil e a execução do Hino Nacional todas as segundas-feiras úteis em todas as Escolas da Rede Municipal de ensino.

Parágrafo Único - Os alunos deverão estar perfilados em ordem crescente, levando-se em consideração a série escolar e só após à execução do Hino e do hasteamento da Bandeira, deverão entrar nas respectivas salas de aula.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias após a sua publicação para regulamentar a presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 23 de Maio de 2002.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente - CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício Nº 099/2002

Boa Vista – RR, 27 de maio de 2002

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, a Redação Final do Projeto de Lei nº 054/01, de autoria do Vereador Aldo Dantas, aprovada na Sessão Ordinária do dia 22 de maio do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

Excelentíssima Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

RECEBIDO AS 11:00 HRS.
EM 28/05/02
SEMAD

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N° 617 de 20 de agosto de 2002.

"DISPÕE SOBRE: TORNA OBRIGATÓRIO O HASTEAMENTO DA BANDEIRA DO BRASIL E A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO TODAS AS SEGUNDAS-FEIRAS ÚTEIS EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. Torna obrigatório o hasteamento da Bandeira do Brasil e a execução do Hino Nacional todas as segundas-feiras úteis em todas as Escolas da Rede Municipal de ensino.

Parágrafo Único. Os alunos deverão estar perfilados em ordem crescente, levando-se em consideração a série escolar e só após a execução do Hino e do hasteamento da Bandeira deverão entrar nas respectivas salas de aula.

Art. 2°. O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias após a sua publicação para regulamentar a presente Lei.

Art. 3°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista – RR, 20 de agosto de 2002.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano VIII
nº 811

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

sexta-feira
23 de agosto
de 2002.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 606, de 20 de agosto de 2002.

"DISPÕE SOBRE A NOVA DENOMINAÇÃO DA RUA MARRETA, SITUADA NO BAIRRO CAIMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. É denominada PASTOR FERNANDO GRANGEIRO a rua Marreta situada no bairro Caimbé, nesta cidade.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, incumbida de proceder a fixação das novas placas indicativas deste logradouro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 615, de 20 de agosto de 2002.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. As ruas R, S, T e U todas coligadas nos Bairros União e Jardim Caranã, nesta capital passou a ter a seguinte denominação:

I - Rua "R" - Waldemar Coelho de Aguiar
II - Rua "S" - Altair Pereira de Melo
III - Rua "T" - José Carlos dos Prazeres
IV - Rua "U" - Clarice de Melo Cabral

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Obras e Urbanismo, tomará as providências necessárias a colocação de placas indicativas nas vias públicas mencionadas no Art. 1º desta norma.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal da Secretaria de Obras e Urbanismo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR,20 de agosto de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 616, de 20 de agosto de 2002.

"DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO ART. 16 E ACRESCENTA O SEU PARÁGRAFO ÚNICO, A LEI Nº 273, DE 04 DE SETEMBRO DE 1992, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE."

A Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 16, da Lei nº 273, de 04 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - O Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista - CMS-BV, instituído pela Lei nº 236A, de 04 de abril de 1991, e regulamentada pelo Decreto nº 1318, de 15 de abril de 1991 é um órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo, com a finalidade de fixar diretrizes, supervisionar as atividades de planejamento, coordenar e controlar a Política Municipal de Saúde, é constituído pelos seguintes representantes de órgão:

I - Do Governo Municipal:
a) Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá
II - Dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados:
a) Representante do SUS no âmbito federal;
b) Um representante dos Centros de Saúde no Município indicado pelos diretores do Centro;

c) Um representante do Sindicato ligado a área de Saúde;

d) Um Vereador representante da Câmara Municipal de Boa Vista;
e) Um representante do CBIA;
f) Um representante das entidades Privadas de Saúde
g) Um representante do Governo Municipal ligado a área de Saúde;
h) Dois representantes de Associações Comunitárias indicados pela direção das Associações;
i) Um representante da Associação de Portadores de Deficiência.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR,20 de agosto de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 617, de 20 de agosto de 2002.

"DISPÕE SOBRE: TORNA OBRIGATÓRIO O HASTEAMENTO DA BANDEIRA DO BRASIL E A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO TODAS AS SE

GUNDAS-FEIRAS ÚTEIS EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSI NO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Torna obrigatório o hasteamento da Bandeira do Brasil e a execução do Hino Nacional todas as segundas-feiras úteis em todas as Escolas da Rede Municipal de ensino.
Parágrafo Único. Os alunos deverão estar perfilados em ordem crescente, levando-se em consideração a série escolar e só após a execução do Hino e do hasteamento da Bandeira deverão entrar nastrespectivas salas de aula.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias após a sua publicação para regulamentar a presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2002:
Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº090 (O), DE 24 DE JULHO DE 2002.

INCLUI, NO ORÇAMENTO VIGENTE, RECURSOS DE CONVÊNIOS, NO VALOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e com base no que estabelece o inciso II do artigo 5º da lei nº 597, de 13 de dezembro de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica incluído, no Orçamento Anual do Município de Boa Vista para o ano 2002, na forma prevista no inciso II do artigo 5º da lei nº 597, de 13 de dezembro de 2001 - LOA, a fonte Convênios no projeto/atividade a seguir relacionado, no valor de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais):

I - PODER EXECUTIVO
Órgão : 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
U.Orçamentária : 0902 - Fundo Municipal de Assistência Social

0902.082440452.060	NUCLEO DE APOIO A FAMILIA - NAF		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 55	2.990,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte 55	7.390,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA	Fonte 55	19.480,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA	Fonte 55	8.140,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 55	5.800,00
			40.800,00

Art.2º - Os recursos de que trata o artigo anterior terão como fontes o convênio firmado entre GER/CEDCAR/PMBV/ 2002, no valor total de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais):

I - 1.7.2.1.09.01 - Receita Corrente, no valor de R$ 35.000,00;
II - 2.4.2.1.09.01 - Receita de Capital, no valor de R$ 5.800,00.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 24 de julho de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

MOTORISTA. PARE NA FAIXA DE PEDESTRE.

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Auréa Dias Veras Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Elizabeth Ramos Domingos
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maria Helena Eichler Vercillo
Secretaria Municipal de Finanças
Arthur Machado Filho
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal da Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Procuradora Geral do Município
Lúcia Pinto Pereira
Empresa de Desenvolvimento Hurbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Aécio Flávio Vieira Andrada
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessor de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 621-1733 - Telefax (95) 623 - 1931
Joelma Paes da Silva - Editora Gráfica

PREFEITURA DE
BOA VISTA

PEDESTRE. VOCÊ TAMBÉM É RESPONSÁVEL PELO TRÂNSITO.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

MALÁRIA

SE ESTIVER COM SINTOMAS PROCURE UM CENTRO DE SAÚDE

PREFEITURA DE
BOA VISTA

DENGUE REDUZIU EM 92%

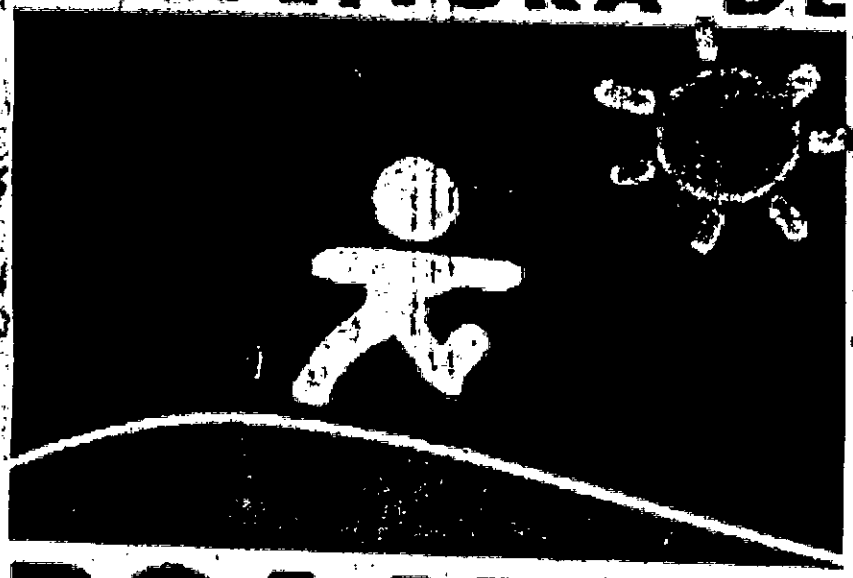
MAS A POPULAÇÃO DEVE CONTINUAR ALERTA.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

VAMOS ACABAR COM O MOSQUITO DA DENGUE

EVITE ÁGUA PARADA.

PREFEITURA DE



BOA VISTA

PREFEITURA DE

BOA VISTA

ADOTE UMA FAMÍLIA

FONE: 624-4895

ASSISTÊNCIA AO MENOR

FONE: 224-0282

Poder Legislativo

Presidente:
Flávio dos Santos Chaves
Vice-Presidente:
Aldo Dantas Sales
Primeiro Secretário:
Marcos Francisco Sampaio da Silva
Segundo Secretário:
Ivo Rodrigues Catanhede Filho

Alfonso Rodrigues do Vale, Artur Salomão Ribeiro Borges, Braz Assis Behnck, Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, José Algusto Carvalho Brito, Maria de Lourdes Pinheiro, Natanael Alves do Nascimento, Odete Irene Domingues, Otoniel Ferreira de Souza, Rubem da Silva Bento, Severino Duarte da Silva e Walteir Alves Pinto.